385D0555

31. 12. 85 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº L 359/1

DOCUMENTOS ANEXOS AO ORÇAMENTO GERAL DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Mapa de receitas e de despesas do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (CEDEFOP) para o exercício de 1986

(85/555/CEE)

Nos termos do disposto no artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 1416/76 do Conselho, de 1 de Junho de 1976, que fixa as disposições financeiras aplicáveis ao Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (1), «o mapa de receitas e de despesas do Centro, bem como o quadro do pessoal, são publicados, a título informativo, no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias,* juntamente com o orçamento das Comunidades».

(1) JO nº L 164 de 24. 6. 1976, p. 1.

Os montantes do presente documento orçamental são expressos em ECUs, salvo indicação em contrário.

CEDEFOP

RECEITAS

Resumo

Capítulo	Designação	Exercício 1986	Exercício 1985	Exercício 1984
1	*Subvenção da Comunidade Económica Europeia*	7 360 000	4 900 000	4 181 755,32
2	*Receitas diversas*	28 000	10 000	28 416,42
	TOTAL GERAL	**7 388 000**	**4 910 000**	**4 210 171,74**

CEDEFOP

CAPÍTULO 1 — SUBVENÇÃO DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA

CAPÍTULO 2 — RECEITAS DIVERSAS

Artigo Nº	Designação	Exercício 1986	Exercício 1985	Exercício 1984
	CAPÍTULO 1			
1 00	*Subvenção da Comunidade Económica Europeia*	7 360 000	4 900 000	4 181 755,32
	TOTAL DO CAPÍTULO 1	7 360 000	4 900 000	4 181 755,32
	CAPÍTULO 2			
2 00	*Produto da venda de bens móveis e imóveis*	p.m.	p.m.	0,—
2 10	*Produto de locações*	p.m.	p.m.	0,—
2 20	*Receitas e indemnização de serviços prestados a título oneroso*	p.m.	p.m.	0,—
2 30	*Reembolso de despesas diversas*	14 000	5 000	14 512,76
2 40	*Donativos e legados*	p.m.	p.m.	0,—
2 50	*Receitas de fundos aplicados; juros bancários e outros*	14 000	5 000	13 903,66
2 51	*Ganhos cambiais*	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 2	28 000	10 000	28 416,42
	TOTAL GERAL	**7 388 000**	**4 910 000**	**4 210 171,74**

CEDEFOP

CAPÍTULO 1 — SUBVENÇÃO DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA

CAPÍTULO 2 — RECEITAS DIVERSAS

Artigo Nº	Observações
1 00	Regulamento (CEE) nº 337/75 do Conselho, de 10 de Fevereiro de 1975, que cria um Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 39 de 13. 2. 1975, p. 1). Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 337/75, está inscrita no orçamento geral das Comunidades Europeias uma subvenção destinada ao Centro. A receita inscrita corresponde ao montante da subvenção prevista (artigo 632 da parte B do mapa de despesas da secção III «Comissão» do orçamento geral).
2 30	Este montante é relativo a reembolsos (chamadas telefónicas particulares, etc.).
2 50	Este montante é relativo a juros bancários produzidos pelas contas do Centro.
2 51	Regulamento (CEE) nº 1416/76 do Conselho, de 1 de Junho de 1976, que estabelece as disposições financeiras aplicáveis ao Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 164 de 24. 6. 1976, p. 1). As perdas e os ganhos cambiais registados por ocasião da transferência de fundos podem ser compensados nos termos das disposições da alínea c) do artigo 22º do Regulamento Financeiro. Assim, só se justificará a emissão de um título de receitas no fim do exercício no caso de saldo credor.

CEDEFOP

DESPESAS

Resumo geral das dotações (1986 e 1985) e da execução (1984)

Capítulo	Designação	Exercício 1986	Exercício 1985	Exercício 1984
1	Pessoal	2 693 000	2 382 000	2 048 516,10
2	Despesas de funcionamento administrativo	2 224 000	418 000	345 999,04
3	Despesas operacionais	2 471 000	2 110 000	1 815 656,60
9	Despesas não previstas especificamente	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL GERAL	**7 388 000**	**4 910 000**	**4 210 171,74**

CEDEFOP

CAPÍTULO 1 — PESSOAL

Artigo Nº	Designação	Dotações 1986	Dotações 1985	Execução 1984
	CAPÍTULO 1			
1 10	***Agentes que ocupam lugares previstos no quadro do pessoal***			
1 10 0	Vencimentos-base	1 710 000	1 400 000	1 221 619,54
1 10 1	Prestações familiares	137 000	110 000	101 566,92
1 10 2	Subsídios de expatriação	180 000	137 000	134 233,91
	Total do artigo 1 10	2 027 000	1 647 000	1 457 420,37
1 11	***Outros agentes***			
1 11 2	Agentes locais	45 000	45 000	34 504,36
	Total do artigo 1 11	45 000	45 000	34 504,36
1 13	***Cotizações patronais para a segurança social***	98 000	70 000	75 531,24
1 14	***Abonos e subsídios diversos***			
1 14 0	Subsídio de nascimento e subsídio por morte	1 000	1 000	0,—

CEDEFOP

CAPÍTULO 1 — PESSOAL

Artigo N.º	Observações
1 10	
1 10 0	Esta dotação destina-se a cobrir os vencimentos-base do pessoal incluído no quadro do pessoal, calculado com base nas disposições em vigor e tendo em conta as eventuais adaptações.
1 10 1	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para Desenvolvimento da Formação Profissional (JO n.º L 214 de 6. 8. 1976, p. 1) e, nomeadamente, os artigos n.ºs 6.º, 7.º e 8.º do seu Anexo IV. As prestações familiares abrangem: a) o abono de lar, igual a 5 % do vencimento-base; b) o abono por filho a cargo; c) o abono escolar.
1 10 2	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO n.º L 214 de 6. 8. 1976, p. 1) e, nomeadamente, o artigo 10.º do seu Anexo IV. O subsídio de expatriação é igual a 16 % do montante total do vencimento-base, do abono de lar e do abono por filho a cargo.
1 11	
1 11 2	Esta dotação destina-se a cobrir os salários e as cotizações patronais para a segurança social dos agentes locais. Esta dotação deverá permitir remunerar dois agentes locais.
1 13	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO n.º L 214 de 6. 8. 1976, p. 1) e, nomeadamente, os n.ºs 1 e 2 do seu artigo 38.º Esta dotação destina-se a cobrir as cotizações patronais para a segurança social nacional ou a quota-parte patronal das despesas de um seguro a ser subportado pelo Centro.
1 14	
1 14 0	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO n.º L 214 de 6. 8. 1976, p. 1) e, nomeadamente, os seus artigos 39.º e 40.º

CEDEFOP

CAPÍTULO 1 — PESSOAL (continuação)

Artigo Nº	Designação	Dotações 1986	Dotações 1985	Execução 1984
1 14	*(continuação)*			
1 14 1	Despesas de viagem por ocasião das férias anuais	40 000	36 000	33 735,29
1 14 5	Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos	p.m.	p.m.	0,—
1 14 6	Constituição ou manutenção dos direitos à pensão	p.m.		0,—
	Total do artigo 1 14	41 000	37 000	33 735,29
1 15	***Horas extraordinárias***	500	1 000	610,10
1 16	***Coeficientes correctores***	100 000	286 000	153 775,52
1 17	***Prestações suplementares***			
1 17 0	Intérpretes à tarefa e operadores de conferência	20 000	15 000	10 971,23
1 17 2	Outro pessoal remunerado à tarefa e trabalhos de tradução e de dactilografia a efectuar no exterior	60 000	55 000	52 913,80
	Total do artigo 117	80 000	70 000	63 885,03
1 20	***Despesas diversas de recrutamento do pessoal***	16 000	8 300	309,87
1 21	***Despesas de viagem***	5 500	3 000	1 420,55
1 22	***Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência***	46 000	22 000	43 834,—

CEDEFOP

CAPÍTULO 1 — PESSOAL *(continuação)*

Artigo Nº	Observações
1 14	*(continuação)*
1 14 1	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1) e, nomeadamente, o artigo 15º do seu Anexo V.
1 14 6	*Novo número* Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1) e, nomeadamente, o artigo 37º do seu Anexo VI.
1 15	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214, de 6. 8. 1976, p. 1) e, nomeadamente, o seu Anexo II. Às prestações suplementares efectuadas pelo pessoal das categorias C e D pode dar origem ao pagamento das horas estraordinárias prestadas, quer sob a forma de subsídio fixo, quer sob a forma de remuneração à taxa horária. O mesmo se aplica às horas extraordinárias efectuadas pelos agentes locais não compensadas por tempo livre.
1 16	Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos coeficientes correctores, de acordo com as decisões adoptadas pelo Conselho.
1 17	
1 17 0	Esta dotação destina-se a cobrir os horários e as despesas de deslocação dos intérpretes à tarefa e operadores de conferência, incluindo o reembolso dos serviços prestados pelos intérpretes da Comissão.
1 17 2	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de tradução, de reprodução (planos, desenhos, gráficos) e dos trabalhos de dactilografia executados no exterior.
1 20	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem e de estadia de candidatos convocados para preencher uma vaga, bem como as despesas médicas por ocasião do recrutamento.
1 21	Esta dotação destina-se a cobrir o reembolso das despesas de viagem, pagas ao agente por ocasião da sua entrada em funções, cessação de funções ou transferência. Cobre igualmente as despesas de viagem dos membros da família.
1 22	Regulamento (CECA, CEE, EURATOM) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1) e, nomeadamente, os artigos 11º e 12º do seu Anexo IV.

CEDEFOP

CAPÍTULO 1 — PESSOAL *(continuação)*

CAPÍTULO 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO

Artigo Nº	Designação	Dotações 1986	Dotações 1985	Execução 1984
1 22	*(continuação)*			
1 23	***Despesas de mudança de residência***	50 000	22 100	20 812,46
1 24	***Ajudas de custo temporárias***	17 000	6 600	9 447,60
1 25	***Indemnização em caso de passagem à disponibilidade, de afastamento do lugar e de perda da qualidade de funcionário***	p.m.	p.m.	0,—
1 30	***Despesas de deslocação em serviço e outras despesas acessórias***	140 000	140 000	133 642,67
1 40	***Ajudas estraordinárias***	p.m.	p.m.	0,—
1 42	***Restaurantes e cantinas***	p.m.	p.m.	0,—
1 43	***Serviço médico***	8 500	8 900	7 462,21
1 44	***Cursos de línguas, reciclagem e aperfeiçoamento profissional***	18 000	16 000	11 395,92
1 49	***Outras intervenções***	500		728,91
	TOTAL DO CAPÍTULO 1	2 693 000	2 382 000	2 048 516,10
	CAPÍTULO 2			
2 10	***Média***			
2 10 0	Média	p.m.	2 000	0,—

CEDEFOP

CAPÍTULO 1 — PESSOAL *(continuação)*

CAPÍTULO 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO

Artigo Nº	Observações
1 22	*(continuação)* Esta dotação destina-se a cobrir: — o subsídio de instalação, — o subsídio de reinstalação, devidos aos agentes obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo lugar de trabalho, bem como aquando da cessação de funções seguida de reinstalação noutra localidade.
1 23	Regulamento (CECA, CEE, EURATOM) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1) e, nomeadamente, o artigo 16º do seu Anexo IV. Esta dotação destina-se a cobrir o reembolso das despesas de mudança de residência devido aos agentes.
1 24	Regulamento (CECA, CEE, EURATOM) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1) e, nomeadamente, o artigo 17º do seu Anexo IV. Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento das ajudas de custo temporárias devidas aos agentes.
130	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de deslocação em serviço do pessoal do Centro.
143	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214, de 6. 8. 1976, p. 1) e, nomeadamente, o nº 2 de seu artigo 30º. Esta dotação destina-se acobrir as despesas com os exames médicos anuais obrigatórios do pessoal.
1 44	Esta dotação destina-se a cobrir a participação financeira do Centro nos cursos de aperfeiçoamento em que os seus agentes participam.

CEDEFOP

CAPÍTULO 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO *(continuação)*

Artigo Nº	Designação	Dotações 1986	Dotações 1985	Execução 1984
2 10	*(continuação)*			
2 10 1	Garantias	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 2 10	p.m.	p.m.	0,—
2 11	***Seguros***	3 000	1 700	1 628,67
2 12	***Água, gás, electricidade e aquecimento***	75 000	57 000	48 046,82
2 13	***Limpeza e manutenção***	94 000	70 000	70 814,29
2 14	***Arranjo das instalações***	1 661 000	15 000	0,—
2 15	***Segurança e vigilância dos imóveis***	p.m.	p.m.	0,—
2 19	***Outras despesas***	4 200	4 000	3 125,52
2 20	***Máquinas de escritório***			
2 20 0	Primeiro equipamento	7 600	3 000	1 198,50
2 20 1	Renovação	8 000	9 800	5 537,48
2 20 2	Aluguer	2 000		
2 20 3	Manutenção, utilização e reparação	3 500	3 500	2 955,23
	Total do artigo 2 20	21 100	16 300	9 691,21
2 21	***Mobiliário***			
2 21 0	Primeiro equipamento	50 000	10 000	4 637,20
2 21 1	Renovação	15 000	500	0,—
2 21 3	Manutenção, utilização e reparação	2 000	2 000	895,36
	Total do artigo 2 21	67 000	12 500	5 532,56

CEDEFOP

CAPÍTULO 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO *(continuação)*

Artigo Nº	Observações
2 11	Esta dotação destina-se a cobrir os contratos de seguros para o imóvel em Berlim 15, Bundesallee 22.
2 12	Esta dotação destina-se a cobrir os consumos correntes.
2 13	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção do imóvel posto à disposição do Centro (salas, elevador, aquecimento, ar condicionado, electricidade, condutas).
2 14	Esta dotação destina-se a permitir a adaptação de instalações suplementares necessárias para fazer face ao aumento das tarefas no sector «informação/documentação», bem como ao alargamento da Comunidade.
2 19	Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas correntes em matéria de imóveis, não especialmente previstas, nomeadamente, encargos e taxas de limpeza de ruas, saneamento, recolha de lixo, limpeza das chaminés.
2 20	
2 20 0	Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de máquina de escrever e de máquina de calcular e a sua manutenção.
2 20 1	Esta dotação destina-se a cobrir a renovação de máquinas de escrever e de máquinas de calcular.
2 20 2	*Novo número* Esta dotação destina-se a cobrir o aluguer de máquinas de escrever e de máquinas de calcular.
2 20 3	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção das máquinas de escrever e das máquinas de calcular.
2 21	
2 21 0	Esta dotação destina-se a cobrir a compra de móveis novos.
2 21 1	Esta dotação destina-se a cobrir a renovação do mobiliário.
2 21 3	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de reparação e de manutenção do mobiliário.

CEDEFOP

CAPÍTULO 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO *(continuação)*

Artigo Nº	Designação	Dotações 1986	Dotações 1985	Execução 1984
2 22	***Material e instalações técnicas***			
2 22 0	Primeiro equipamento	20 000	16 000	13 063,70
2 22 1	Renovação	1 500	1 500	0,—
2 22 2	Aluguer	40 000	31 000	30 945,05
2 22 3	Manutenção, utilização e reparação	10 000	7 000	4 815,11
	Total do artigo 2 22	71 500	55 500	48 823,86
2 23	***Material de transporte***			
2 23 0	Primeiro equipamento	p.m.	p.m.	0,—
2 23 1	Renovação	17 000	p.m.	0,—
2 23 2	Aluguer	500	500	2,91
2 23 3	Manutenção, exploração e reparação	1 500	1 500	891,33
	Total do artigo 2 23	19 000	2 000	894,24
2 25	***Despesas de documentação e de biblioteca***			
2 25 0	Fundo de biblioteca, compra de livros	5 000	4 000	2 460,04
2 25 2	Assinaturas de jornais e revistas	p.m.	p.m.	0,—
2 25 4	Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca	100	400	0,—
	Total do artigo 2 25	5 100	4 400	2 460,04
2 30	***Papelaria e material de escritório***	60 000	40 000	46 634,85
2 31	***Franquias postais e telecomunicações***			
2 31 0	Franquia de correspondência e despesas de porte	35 000	30 000	30 001,43
2 31 1	Telefone, telégrafo, telex, rádio, televisão	65 000	70 000	48 865,38
	Total do artigo 2 31	100 000	100 000	78 866,81

CEDEFOP

CAPÍTULO 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO *(continuação)*

Artigo N.º	Observações
2 22	
2 22 0	Esta dotação destina-se a cobrir a compra de instalações técnicas complementares.
2 22 2	Esta dotação destina-se a cobrir o aluguer de equipamentos técnicos, nomeadamente um computador, aparelhos de reprodução, projectores e gravadores video.
2 22 3	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e de reparação dos aparelhos e instalações técnicas, nomeadamente das instalações de interpretação.
2 23	
2 23 2	Esta dotação destina-se a cobrir o aluguer de viaturas ou de meios de transporte para responder a certas necessidades ocasionais (conferências, etc.).
2 23 3	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento e de manutenção dos meios de transporte.
2 25	
2 25 4	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de encadernação e outras, indispensáveis à conservação das obras e periódicos.
2 30	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com fotocópias, produtos para os aparelhos de reprodução, papel e material de escritório.
2 31	
2 31 0	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de franquia e de porte, incluindo o envio de encomendas postais.
2 31 1	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas fixas de assinaturas, as despesas de comunicações, as taxas de manutenção, a reparação e manutenção do equipamento.

CEDEFOP

CAPÍTULO 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO *(continuação)*

CAPÍTULO 3 — DESPESAS OPERACIONAIS

Artigo Nº	Designação	Dotações 1986	Dotações 1985	Execução 1984
2 32	***Encargos financeiros***			
2 32 0	Encargos bancários	p.m.	p.m.	0,—
2 32 1	Perdas cambiais	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 2 32	p.m.	p.m.	0,—
2 33	***Despesas de contencioso***	p.m.	p.m.	0,—
2 34	***Danos e perdas***	p.m.	p.m.	0,—
2 39	***Outras despesas de funcionamento***			
2 39 0	Seguros diversos	4 000	5 000	3 069,17
2 39 1	Fardas de serviço e vestuário de trabalho	700	700	436,41
2 39 3	Mudança de serviços	2 200	700	594,70
2 39 4	Despesas menores	2 200	2 200	1 647,52
	Total do artigo 2 39	9 100	8 600	5 747,80
2 40	***Despesas de recepção e representação***	8 000	6 000	8 044,45
2 51	***Reuniões e convocatórias em geral***	6 000	6 000	2 478,32
2 70	***Publicações***	20 000	17 000	13 209,60
	TOTAL DO CAPÍTULO 2	2 224 000	418 000	345 999,04
	CAPÍTULO 3			
3 00	***Constituição de uma documentação operacional***	170 000	150 000	120 261,15

CEDEFOP

CAPÍTULO 2 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO *(continuação)*

CAPÍTULO 3 — DESPESAS OPERACIONAIS

Artigo Nº	Observações
2 32	
2 32 1	Este número destina-se a cobrir as perdas cambiais incorridas pelo Centro no âmbito da gestão do seu orçamento que não sejam compensadas por ganhos cambiais.
2 39	
2 39 0	Esta dotação destina-se a cobrir os seguros diversos (nomeadamente responsabilidade civil e seguro contra roubo).
2 39 1	Esta dotação destina-se a cobrir a compra, a manutenção e a limpeza das fardas de serviço e vestuário de trabalho.
2 39 3	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança no interior do edificio.
2 39 4	Esta dotação destina-se a cobrir outras despesas de funcionamento que não estão especificamente previstas.
2 40	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de representação.
2 70	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicação na medida em que não sejam imputáveis ao Capitulo 3, nomeadamente, as que resultam da publicação do mapa de receitas e de despesas do Centro no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias,* em conformidade com o disposto no artigo 9º das disposições financeiras aplicáveis ao Centro.
3 00	Esta dotação destina-se a cobrir o estabelecimento de um sistema de informação e de documentação, considerado essencial para o funcionamento satisfatório do Centro, os acordos de cooperação com instituições especializadas e as assinaturas de jornais e revistas, bem como as despesas (linhas telefónicas, tempo de utilização) ocasionadas pelo recurso a bancos de dados.

CEDEFOP

CAPÍTULO 3 — DESPESAS OPERACIONAIS *(continuação)*

Artigo Nº	Designação	Dotações 1986	Dotações 1985	Execução 1984
3 01	***Difusão de informação***	410 000	410 000	432 933,25
3 02	***Acções para o desenvolvimento e a coordenação da investigação***			
3 02 0	Despesas com reuniões	400 000	460 000	344 491,31
3 02 1	Despesas de interpretação	236 000	220 000	253 809,07
	Total do artigo 3 02	636 000	680 000	598 300,38
3 03	***Despesas com estudos e projectos-piloto***	660 000	320 000	334 761,76
3 04	***Despesas de tradução***	305 000	370 000	254 160,28
3 05	***Reuniões do Conselho de Administração***	90 000	80 000	75 239,76
3 06	***Programa de visitas de intercâmbio de especialistas da formação***	200 000	100 000	
	TOTAL DO CAPÍTULO 3	2 471 000	2 110 000	1 815 656,60

CEDEFOP

CAPÍTULO 3 — DESPESAS OPERACIONAIS *(continuação)*

Artigo Nº	Observações
3 01	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ligadas è preparação, à edição e à distribuição de um boletim sobre a formação profissional, do relatório anual e de outras publicações do Centro, incluindo as despesas de dactilografia, impressão, distribuição e outros serviços prestados à tarefa.
3 02	
3 02 0	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de preparação, de realização e de desenvolvimento das reuniões de peritos, grupos de trabalho e conferências que têm por objecto: — fixar objectivos claros para as diversas acções conduzidas pelo Centro, — assegurar o acompanhamento destas acções, — fazer o ponto sobre os ensinamentos que delas é conveniente tirar, incluindo as despesas para trabalhos de dactilografia, impressão e reprodução efectuados no exterior.
3 02 1	Esta dotação destina-se a cobrir os horários, as ajudas de custo, as despesas de deslocação dos intérpretes à tarefa e operadores de conferência, incluindo o reembolso de serviços prestados pelos intérpretes da Comissão, para todas as reuniões relativas à realização do programa de trabalho do Centro e todas as reuniões do Conselho de Administração.
3 03	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ligadas aos controlos de estudo e de avaliação de acções experimentais e de projectos-piloto em conformidade com o programa de trabalho, incluindo as despesas para trabalhos de dactilografia efectuados no exterior.
3 04	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de traduções relativas à realização do programa de trabalho do Centro, incluindo as despesas para trabalhos de dactilografia efectuados no exterior.
3 05	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento do Conselho de Administração e do secretariado, incluindo as despesas de viagem e estadia e o aluguer de salas.
3 06	Resolução do Conselho, de 2 de Junho de 1983, relativa às medidas respeitantes formação profissional nas novas tecnologias da informação (JO nº C 166 de 25. 6. 1983, p. 1). Resolução do Conselho, de 11 de Julho de 1983, relativa às politicas de formação profissional na Comunidade Europeia para os anos oitenta (JO nº C 193 de 20. 7. 1983, p. 2). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas (incluindo reuniões, interpretação; viagens, traduções) ligadas à execução dos programas previstos por estas resoluções.

CEDEFOP

CAPÍTULO 9 — DESPESAS NÃO PREVISTAS ESPECIFICAMENTE

Artigo Nº	Designação	Dotações 1986	Dotações 1985	Execução 1984
	CAPÍTULO 9			
9 90	***Despesas não previstas especificamente***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 9	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL GERAL	**7 388 000**	**4 910 000**	**4 210 171,74**

CEDEFOP

CAPÍTULO 9 — DESPESAS NÃO PREVISTAS ESPECIFICAMENTE

Artigo Nº	Observações

CEDEFOP

Quadro do pessoal 1986

Categorias e graus	Lugares autorizados para 1985	Novos lugares	Lugares autorizados para 1986
Director	1	—	1
Director adjunto	2	—	2
A 5	10 (1)	4 (2)	14 (3)
A 6	5 (4)	—	5 (4)
A 7	3	—	3
A 8	—	—	—
Total	21	4	25
B 1	2	1	3
B 3	3	—	3
B 5	3	—	3
Total	8	1	9
C 1	1	—	1
C 2	1	1	2
C 3	11	2	13
C 5	2	—	2
Total	15	3	18
D 2	—	—	—
D 4	—	—	—
Total	—	—	—
Total geral	**44**	**8**	**52**

(1) Dos quais 4 tradutores.
(2) Dos quais 2 tradutores.
(3) Dos quais 6 tradutores.
(4) Dos quais 3 tradutores.